



**Avaliação do Princípio de «não prejudicar significativamente»
(DNSH – Do No Significant Harm) ao
Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI)**

Versão Final

Junho 2022

Ficha Técnica Simbiente

Coordenação	Ana Rita Valente
Equipa Técnica	Carla Melo Sérgio Costa
Projeto	Avaliação do Princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH – <i>Do No Significant Harm</i>) ao Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI)
Descrição do Documento	Relatório de Avaliação
N.º de Páginas	75
Versão	Final
Data	junho 2022

ÍNDICE

1. Enquadramento	5
2. Aplicação do Princípio do DNSH	8
2.1. Objetivo Específico 4 a)	8
2.2. Objetivo Específico 4 c)	14
2.3. Objetivo Específico 4 f)	17
2.4. Objetivo Específico 4 g)	25
2.5. Objetivos Específico 4 h)	30
2.6. Objetivos Específico 4 K)	46
2.7. Objetivo Específico 4 m)	64
2.8. Assistência Técnica	69
3. Notas Conclusivas	74
4. Anexos	75
4.1 – Anexo 1 - P_DQI_v1_13_04_2022	75

(esta página foi propositadamente deixada em branco)

1. Enquadramento

O presente documento pretende aplicar e avaliar o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) ao Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI). Este exercício é considerado aquando da negociação dos investimentos e medidas do PDQI e verificar se as ações previstas no PDQI prejudicam, ou não, significativamente os seis (6) objetivos ambientais previstos pelo Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho.

Para tal devem ser verificadas as respostas do que prevê o PDQI relativamente às seguintes questões:

- **Mitigação das alterações climáticas:** Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?
- **Adaptação às alterações climáticas:** Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?
- **Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos:** Prevê-se que a medida prejudique: i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas?
- **Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos:** Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?
- **Prevenção e controlo da poluição:** Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?
- **Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas:** Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?

Neste contexto, a abordagem adotada para a demonstração do princípio é exemplificada nos Quadro 1.1 e 1.2.

Quadro 1.1 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01) - Matriz Exemplificativa

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não *	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas			
Adaptação às alterações climáticas			
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos			
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos			
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo			
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas			

Legenda:

* Se a resposta for «não», solicita-se aos Estados-Membros que apresentem uma justificação sucinta (na coluna da direita) da razão pela qual o objetivo ambiental não exige uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente», de acordo com um dos seguintes casos (a indicar pelos Estados-Membros):

"a) A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;

b) A medida está a ser acompanhada, tendo-lhe sido atribuído um coeficiente de 100% para o cálculo do apoio a objetivos em matéria de alterações climáticas ou ambientais, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido;

c) A medida «contribui substancialmente» para um objetivo ambiental, nos termos do Regulamento Taxonomia, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido."

Quadro 1.2 | Os Estados-Membros devem fornecer uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente» para os objetivos ambientais que assim o exigirem (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01) – Matriz Exemplificativa

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
Adaptação às alterações climáticas. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos. Prevê-se que a medida prejudique: <ul style="list-style-type: none"> i) o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) o bom estado ambiental das águas marinhas? 		
Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos. Prevê-se que a medida: <ul style="list-style-type: none"> i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou PTJornal Oficial da União Europeia C 58/10 18.2.2021 ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular? 		

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Prevenção e controlo da poluição. Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Prevê-se que a medida: <ul style="list-style-type: none"> i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União? 		

2. Aplicação do Princípio do DNSH

Os quadros seguintes apresentam a aplicação do Princípio do DNSH a cada uma das ações previstas nos vários objetivos específicos selecionados pelo PDQI.

2.1. Objetivo Específico 4 a)

– Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação para todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, para os desempregados de longa duração e ps grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e para as pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social

1. Estágios profissionais

Quadro 2.1 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao manter e aprofundar os estágios profissionais existentes, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao manter e aprofundar os estágios profissionais existentes, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao manter e aprofundar os estágios profissionais existentes, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao manter e aprofundar os estágios profissionais existentes, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao manter e aprofundar os estágios profissionais existentes, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada sobretudo ao manter e aprofundar os estágios profissionais existentes, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2. Apoios à contratação

Quadro 2.2 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e concretizada por apoios financeiros, não perspectiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Estruturas Locais de Apoio ao Emprego e à Inserção Profissional

Quadro 2.3 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à prestação de um serviço institucional público, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à prestação de um serviço institucional público, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à prestação de um serviço institucional público, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à prestação de um serviço institucional público, não perspetiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à prestação de um serviço institucional público, não perspetiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial associada à prestação de um serviço institucional público, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

4. Capacitação dos parceiros sociais (com assento na Comissão Permanente de Concertação Social – CPCS)

Quadro 2.4 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e institucional ao pretender desenvolver ações participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros na Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e institucional ao pretender desenvolver ações participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros na Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS, não tem impactes previsíveis sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e institucional ao pretender desenvolver ações participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros na Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS, não apresenta evidências de riscos de degradação ambiental relacionados com a qualidade da água e a pressão sobre os recursos hídricos relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e institucional ao pretender desenvolver ações participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros na Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS, não perspectiva produção significativa de resíduos pelo que se considera que não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e institucional ao pretender desenvolver ações participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros na Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS, não perspectiva efeitos sobre a qualidade do ar, da água ou do solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial e institucional ao pretender desenvolver ações participação adequada e de uma capacidade reforçada dos parceiros na Comissão Permanente de Concertação Social - CPCS, não perspetiva uma pressão sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.2. Objetivo Específico 4 c)

- Promover uma participação equilibrada em termos de género no mercado de trabalho, condições de trabalho equitativas e uma melhor conciliação entre a vida profissional e a vida privada, nomeadamente através do acesso a serviços de acolhimento de crianças e de cuidados a pessoas dependentes a preços comportáveis

5. Estruturas e apoios reforçados à conciliação entre o trabalho e a vida familiar

Quadro 2.5 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial de apoio financeiro a iniciativas e medidas promotoras da conciliação e igualdade de género nas entidades empregadoras e apoio a parcerias locais para a conciliação não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial de apoio financeiro a iniciativas e medidas promotoras da conciliação e igualdade de género nas entidades empregadoras e apoio a parcerias locais para a conciliação não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial de apoio financeiro a iniciativas e medidas promotoras da conciliação e igualdade de género nas entidades empregadoras e apoio a parcerias locais para a conciliação, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, dada a sua natureza imaterial de apoio financeiro a iniciativas e medidas promotoras da conciliação e igualdade de género nas entidades empregadoras e apoio a parcerias locais para a conciliação, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial de apoio financeiro a iniciativas e medidas promotoras da conciliação e igualdade de género nas entidades empregadoras e apoio a parcerias locais para a conciliação, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, dada a sua natureza imaterial de apoio financeiro a iniciativas e medidas promotoras da conciliação e igualdade de género nas entidades empregadoras e apoio a parcerias locais para a conciliação, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

6. Medidas de promoção da igualdade de género no trabalho, de combate à segregação profissional e de mitigação do gap salarial de género

Quadro 2.6 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em formações curtas e mediante a atribuição de bolsas, apoio à adoção de sistemas de avaliação das componentes dos postos de trabalho e apoio a iniciativas através do lançamento de programas de qualificação seguidos de integração em posto de trabalho (ações de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em formações curtas e mediante a atribuição de bolsas, apoio à adoção de sistemas de avaliação das componentes dos postos de trabalho e apoio a iniciativas através do lançamento de programas de qualificação seguidos de integração em posto de trabalho (ações de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em formações curtas e mediante a atribuição de bolsas, apoio à adoção de sistemas de avaliação das componentes dos postos de trabalho e apoio a iniciativas através do lançamento de programas de qualificação seguidos de integração em posto de trabalho (ações de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em formações curtas e mediante a atribuição de bolsas, apoio à adoção de sistemas de avaliação das componentes dos postos de trabalho e apoio a iniciativas através do lançamento de programas de qualificação seguidos de integração em posto de trabalho (ações de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em formações curtas e mediante a atribuição de bolsas, apoio à adoção de sistemas de avaliação das componentes dos postos de trabalho e apoio a iniciativas através do lançamento de programas de qualificação seguidos de integração em posto de trabalho (ações de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em formações curtas e mediante a atribuição de bolsas, apoio à adoção de sistemas de avaliação das componentes dos postos de trabalho e apoio a iniciativas através do lançamento de programas de qualificação seguidos de integração em posto de trabalho (ações de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.3. Objetivo Específico 4 f)

– Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e a aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.

7. Cursos profissionais

Quadro 2.7 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de aprofundamento de uma oferta formativa existente (e assim essencialmente de natureza imaterial), não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, ainda que sejam exetáveis, em função de alguns dos conteúdos de certos cursos profissionais, impactos não relevantes resultantes da emissão de GEE e considerados desta forma como um impacto indireto. Como exemplo, no curso “Mecânico(a) de Aeronaves e de Material de Voo” é exetável que ocorra a libertação de quantidades, ainda que irrelevantes, de GEE seja em testes ao motores, para manutenção, deteção de avarias, entre outros. Considera-se, ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido (pela diminuta significância desses potenciais impactos).
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de aprofundamento de uma oferta formativa existente (e assim essencialmente de natureza imaterial), não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de aprofundamento de uma oferta formativa existente (e assim essencialmente de natureza imaterial), não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de aprofundamento de uma oferta formativa existente (e assim essencialmente de natureza imaterial), não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular ainda que sejam exetáveis em função de alguns dos conteúdos de certos cursos profissionais a produção de resíduos e considerados desta forma como um impacto indireto. Como exemplo, no curso “Cozinha/Pastelaria” é exetável que ocorra a produção de resíduos, ainda que em quantidades irrelevantes e objeto do devido encaminhamentos, e considerados como resíduos equiparados a urbanos. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de aprofundamento de uma oferta formativa existente (e assim essencialmente de natureza imaterial), não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de aprofundamento de uma oferta formativa existente (e assim essencialmente de natureza imaterial), não tem impacte significativos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

8. Cursos de aprendizagem dual

Quadro 2.8 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, enquanto oferta formativa (em contexto presencial ou à distância) e assim essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, ainda que sejam exetáveis em função de alguns dos conteúdos de certos cursos profissionais, impactos não relevantes resultantes da emissão de GEE e considerados desta forma como um impacto indireto. Como exemplo, no curso “Mecânico(a) de Aeronaves e de Material de Voo” é exetável que ocorra a libertação de quantidades, ainda que irrelevantes, de GEE seja em testes ao motores, para manutenção, deteção de avarias, entre outros. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, enquanto oferta formativa (em contexto presencial ou à distância) e assim essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, enquanto oferta formativa (em contexto presencial ou à distância) e assim essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, enquanto oferta formativa (em contexto presencial ou à distância) e assim essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular ainda que sejam exetáveis em função de alguns dos conteúdos de certos cursos profissionais a produção de resíduos e considerados desta forma como um impacto indireto. Como exemplo, no curso “Cozinha/Pastelaria” é exetável que ocorra a produção de resíduos, ainda que em quantidades irrelevantes e objeto do devido encaminhamentos, e considerados como resíduos equiparados a urbanos. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, enquanto oferta formativa (em contexto presencial ou à distância) e assim essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, enquanto oferta formativa (em contexto presencial ou à distância) e assim essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto significativos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

9. Formação avançada

Quadro 2.9 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio financeiro a doutoramentos, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, ainda que sejam expetáveis em função de alguns doutoramentos, em contexto de empresa e/ou contacto de outras entidades não académicas, impactos não relevantes resultantes da emissão de GEE e considerados desta forma como um impacto indireto. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio financeiro a doutoramentos, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio financeiro a doutoramentos, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, ainda que sejam expetáveis em função de alguns doutoramentos, em contexto de empresa e/ou contacto de outras entidades não académicas, impactos não relevantes da utilização de recursos hídricos e marinhos, considerando inclusivamente a aposta estratégica que o país tem assumido perante a potencialidade dos recursos marinhos existentes na Zona Económica Exclusiva – impactos que se podem assumir como indiretos e não significativos. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio financeiro a doutoramentos, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e produção de resíduos, ainda que sejam expetáveis em função de alguns doutoramentos, em contexto de empresa e/ou contacto de outras entidades não académicas, impactos não significativos na produção de resíduos. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio financeiro a doutoramentos, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio financeiro a doutoramentos não tem impacto significativos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, ainda que sejam expetáveis em função de alguns doutoramentos, em contexto de empresa e/ou contacto de outras entidades não académicas, a utilização de valores naturais nomeadamente em experiências científicas. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

10. Sistema de antecipação e adequação de competências para o emprego

Quadro 2.10 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a ações que visam o desenvolvimento de instrumentos de suporte à atuação do serviço público de emprego (essencialmente de sua natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a ações que visam o desenvolvimento de instrumentos de suporte à atuação do serviço público de emprego (essencialmente de sua natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a ações que visam o desenvolvimento de instrumentos de suporte à atuação do serviço público de emprego (essencialmente de sua natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a ações que visam o desenvolvimento de instrumentos de suporte à atuação do serviço público de emprego (essencialmente de sua natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a ações que visam o desenvolvimento de instrumentos de suporte à atuação do serviço público de emprego (essencialmente de sua natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a ações que visam o desenvolvimento de instrumentos de suporte à atuação do serviço público de emprego (essencialmente de sua natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

11. Formação contínua de docentes, formadores, tutores da FCT e outros profissionais do sistema

Quadro 2.11 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

12. Medidas de promoção da Cultura Científica

Quadro 2.12 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica e assim essencialmente de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica e assim essencialmente de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica e assim essencialmente de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica e assim essencialmente de caráter imaterial, não prevê impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e à produção de resíduos, ainda que sejam exatáveis em função de alguns conteúdos e experiências desenvolvidas nos centros da Rede Ciência Viva. Ainda assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica e assim essencialmente de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a programas e ações de promoção de cultura científica e tecnológica e assim essencialmente de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.4. Objetivo Específico 4 g)

– Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional

13. Formações modulares

Quadro 2.13 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

14. Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

Quadro 2.14 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, ainda que sejam exetáveis em função de alguns dos conteúdos de certos cursos profissionais, impactes não relevantes resultantes da emissão de GEE e considerados desta forma como um impacte indireto. Como exemplo, no curso “Mecânico(a) de Aeronaves e de Material de Voo” é expetável que ocorra a libertação de quantidades, ainda que irrelevantes, de GEE seja em testes ao motores, para manutenção, deteção de avarias, entre outros. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a capacidade de adaptação às alterações climáticas. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular ainda que sejam exetáveis em função de alguns dos conteúdos de certos cursos profissionais a produção de resíduos e considerados desta forma como um impacte indireto. Como exemplo, no curso “Cozinha/Pastelaria” é expetável que ocorra a produção de resíduos, ainda que em quantidades irrelevantes e objete do devido encaminhamentos, e considerados como resíduos equiparados a urbanos. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne aos efeitos sobre o ar, a água e o solo. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à formação e como tal essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte significativos sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

15. Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC

Quadro 2.15 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio aos já existentes Centros Qualifica (CQ) que promovem a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas (em contexto presencial ou à distância) e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio aos já existentes Centros Qualifica (CQ) que promovem a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas (em contexto presencial ou à distância) e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio aos já existentes Centros Qualifica (CQ) que promovem a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas (em contexto presencial ou à distância) e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio aos já existentes Centros Qualifica (CQ) que promovem a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas (em contexto presencial ou à distância) e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio aos já existentes Centros Qualifica (CQ) que promovem a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas (em contexto presencial ou à distância) e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio aos já existentes Centros Qualifica (CQ) que promovem a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas (em contexto presencial ou à distância) e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.5. Objetivos Específico 4 h)

– Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.

16. Cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico

Quadro 2.16 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida de apoio a cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de jovens (CEF) e outros percursos alternativos do ensino básico e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacto previsível, ou tem um impacto

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			previsível insignificante negativo sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

17. Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)

Quadro 2.17 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de adultos e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de adultos e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de adultos e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de adultos e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de adultos e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio a cursos de educação e formação de adultos e essencialmente de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

18. Qualificação e Apoios ao Emprego (incluindo auto-emprego) para pessoas com deficiência ou incapacidades

Quadro 2.18 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida é assente em ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação, incluindo manutenção no emprego, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidade e os empregadores e de apoio ao exercício de uma atividade profissional ou socialmente útil, nomeadamente, as seguintes modalidades: Estágios de Inserção, Contratos Emprego-Inserção, Emprego Protegido e Emprego Apoiado em Mercado Aberto.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes significativos no que concerne ao seu contributo para a emissões de GEE. Importa contudo referir, ainda que com efeitos não significativos, a possível emissão de GEE como resultado de deslocações associadas à aplicabilidade de algumas ações – efeito considerado indireto e não relevante e possível de reduzir função do meio de transporte utilizado e fonte de energia utilizada. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida é assente em ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação, incluindo manutenção no emprego, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidade e os empregadores e de apoio ao exercício de uma atividade profissional ou socialmente útil, nomeadamente, as seguintes modalidades: Estágios de Inserção, Contratos Emprego-Inserção, Emprego Protegido e Emprego Apoiado em Mercado Aberto.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida é assente em ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação, incluindo manutenção no emprego, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidade e os empregadores e de apoio ao exercício de uma atividade profissional ou socialmente útil, nomeadamente, as seguintes modalidades: Estágios de Inserção, Contratos Emprego-Inserção, Emprego Protegido e Emprego Apoiado em Mercado Aberto.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida é assente em ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, ações que possibilitem a aquisição e o</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			<p>desenvolvimento de competências profissionais, de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação, incluindo manutenção no emprego, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidade e os empregadores e de apoio ao exercício de uma atividade profissional ou socialmente útil, nomeadamente, as seguintes modalidades: Estágios de Inserção, Contratos Emprego-Inserção, Emprego Protegido e Emprego Apoiado em Mercado Aberto.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida é assente em ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação, incluindo manutenção no emprego, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidade e os empregadores e de apoio ao exercício de uma atividade profissional ou socialmente útil, nomeadamente, as seguintes modalidades: Estágios de Inserção, Contratos Emprego-Inserção, Emprego Protegido e Emprego Apoiado em Mercado Aberto.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>A medida é assente em ações de informação, avaliação e orientação para a qualificação e o emprego, ações que possibilitem a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, de apoio à colocação e acompanhamento pós-colocação, incluindo manutenção no emprego, através de um processo de mediação entre as pessoas com deficiência e incapacidade e os empregadores e de apoio ao exercício de uma atividade profissional ou socialmente útil, nomeadamente, as seguintes modalidades: Estágios de Inserção, Contratos Emprego-Inserção, Emprego Protegido e Emprego Apoiado em Mercado Aberto.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

19. Ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos

Quadro 2.19 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<p>A medida prevê o apoio a ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Adaptação às alterações climáticas		X	<p>A medida prevê o apoio a ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	<p>A medida prevê o apoio a ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	<p>A medida prevê o apoio a ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	<p>A medida prevê o apoio a ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os</p>

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	<p>principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p> <p>A medida prevê o apoio a ações no âmbito do Mercado social de emprego, incluindo os programas de apoio ao trabalho socialmente necessário e outras ações de apoio à (re)integração no mercado de trabalho para grupos desfavorecidos.</p> <p>Assim, sendo as ações de natureza imaterial não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.</p>

20. Inserção socioprofissional das pessoas ciganas

Quadro 2.20 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de orientação socioprofissional, designadamente através de estágios e/ou mentoria, e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de orientação socioprofissional, designadamente através de estágios e/ou mentoria, e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações de promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de orientação socioprofissional, designadamente através de estágios e/ou mentoria, e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações de promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de orientação socioprofissional, designadamente através de estágios e/ou mentoria, e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações de promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de orientação socioprofissional, designadamente através de estágios e/ou mentoria, e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações de promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e de orientação socioprofissional, designadamente através de estágios e/ou mentoria, e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

21. Promoção de aprendizagem da língua portuguesa para cidadãos estrangeiros

Quadro 2.21 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de aprendizagem da língua portuguesa e atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de aprendizagem da língua portuguesa e atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações de aprendizagem da língua portuguesa e atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações de aprendizagem da língua portuguesa e atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações de aprendizagem da língua portuguesa e atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações de aprendizagem da língua portuguesa e atividades socioculturais e sessões sobre direitos e deveres dos cidadãos estrangeiros em Portugal e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

22. Capacitação para a inclusão

Quadro 2.22 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão e como tal de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão e como tal de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão e como tal de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão e como tal de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão e como tal de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de capacitação para a inclusão e como tal de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

23. Capacitação de públicos estratégicos para a cidadania e inclusão, nomeadamente com vista à melhora de condições de contexto para a inclusão de pessoas com deficiência em diversos domínios e formação de públicos estratégicos na área da igualdade de género, contra todas as formas de violência, combate ao racismo e à discriminação racial

Quadro 2.23 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações e suportes de sensibilização e qualificação de profissionais e outros agentes que desempenham funções ou têm responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações e suportes de sensibilização e qualificação de profissionais e outros agentes que desempenham funções ou têm responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações e suportes de sensibilização e qualificação de profissionais e outros agentes que desempenham funções ou têm responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações e suportes de sensibilização e qualificação de profissionais e outros agentes que desempenham funções ou têm responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações e suportes de sensibilização e qualificação de profissionais e outros agentes que desempenham funções ou têm responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações e suportes de sensibilização e qualificação de profissionais e outros agentes que desempenham funções ou têm responsabilidades na promoção da cidadania e de uma sociedade mais inclusiva e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

24. Programas Escolhas

Quadro 2.23 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, ao promover ações que visam a promoção da inclusão social de crianças e jovens e como tal ações de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, ao promover ações que visam a promoção da inclusão social de crianças e jovens e como tal ações de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, ao promover ações que visam a promoção da inclusão social de crianças e jovens e como tal ações de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, ao promover ações que visam a promoção da inclusão social de crianças e jovens e como tal ações de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, ao promover ações que visam a promoção da inclusão social de crianças e jovens e como tal ações de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, ao promover ações que visam a promoção da inclusão social de crianças e jovens e como tal ações de caráter imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

25. Apoio financeiro e técnico a organizações da sociedade civil de populações imigrantes, refugiadas e ciganas, para a integração plena dos público-alvo

Quadro 2.25 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida enquanto apoio financeiro e técnico (e assim de natureza imaterial) não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, enquanto apoio financeiro e técnico (e assim de natureza imaterial) não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, enquanto apoio financeiro e técnico (e assim de natureza imaterial) não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, enquanto apoio financeiro e técnico (e assim de natureza imaterial) não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, enquanto apoio financeiro e técnico (e assim de natureza imaterial) não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, enquanto apoio financeiro e técnico (e assim de natureza imaterial) não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

26. Ações de sensibilização e campanhas nas áreas da igualdade de género, do combate à violência de género, não discriminados, racismo e para a desconstrução de preconceitos, bem como da igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho de pessoas ciganas

Quadro 2.26 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações e campanhas de sensibilização, sem perspetivas de emissão significativa de GEE, não tem impacto sobre o ambiente, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações e campanhas de sensibilização não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações e campanhas de sensibilização, não faz prever impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações e campanhas de sensibilização, não faz prever impactos, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações e campanhas de sensibilização, não faz prever impactos, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações e campanhas de sensibilização, não faz prever impactos, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

27. Capacitação dos parceiros da economia social do CNES

Quadro 2.27 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, por se tratar do financiamento de ações de capacitação das organizações representadas no Conselho Nacional para a Economia Social, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, por se tratar do financiamento de ações de capacitação das organizações representadas no Conselho Nacional para a Economia Social, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, por se tratar do financiamento de ações de capacitação das organizações representadas no Conselho Nacional para a Economia Social, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, por se tratar do financiamento de ações de capacitação das organizações representadas no Conselho Nacional para a Economia Social, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, por se tratar do financiamento de ações de capacitação das organizações representadas no Conselho Nacional para a Economia Social, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, por se tratar do financiamento de ações de capacitação das organizações representadas no Conselho Nacional para a Economia Social, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.6. Objetivos Específico 4 K)

– Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados

28. Apoios a estudantes do ensino superior, nomeadamente bolsas de ensino superior para alunos carenciados

Quadro 2.28 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de atribuição de bolsas a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado (e como tal de caráter financeiro e imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de atribuição de bolsas a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado (e como tal de caráter financeiro e imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de atribuição de bolsas a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado (e como tal de caráter financeiro e imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de atribuição de bolsas a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado (e como tal de caráter financeiro e imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de atribuição de bolsas a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado (e como tal de caráter financeiro e imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de atribuição de bolsas a estudantes com dificuldades financeiras para frequência do ensino superior, público ou privado (e como tal de caráter

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			financeiro e imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

29. Recuperação das aprendizagens, promoção do sucesso escolar e combate às desigualdades

Quadro 2.29 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	As medidas a financiar passam pelo reforço dos recursos técnicos nas escolas, para a concretização do plano 21 23 Escola+, instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais e pela disrupção nessas atividades causadas pela pandemia da COVID-19. Por estar associada assim ao financiamento de recursos apenas técnicos, não se perspetiva um contributo para o aumento de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	As medidas a financiar passam pelo reforço dos recursos técnicos nas escolas, para a concretização do plano 21 23 Escola+, instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais e pela disrupção nessas atividades causadas pela pandemia da COVID-19. Por estar associada assim ao financiamento de recursos apenas técnicos, não se perspetiva um impacto nomeadamente sobre a capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	As medidas a financiar passam pelo reforço dos recursos técnicos nas escolas, para a concretização do plano 21 23 Escola+, instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais e pela disrupção nessas atividades causadas pela pandemia da COVID-19. Por estar associada assim ao financiamento de recursos apenas técnicos, não se perspetivam impactes sobre os recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	As medidas a financiar passam pelo reforço dos recursos técnicos nas escolas, para a concretização do plano 21 23 Escola+, instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais e pela disrupção nessas atividades causadas pela pandemia da COVID-19. Por estar associada assim ao financiamento de recursos apenas técnicos, não se perspetivam impactes ao nível da produção de resíduos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	As medidas a financiar passam pelo reforço dos recursos técnicos nas escolas, para a concretização do plano 21 23 Escola+, instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais e pela disrupção nessas atividades causadas pela pandemia da COVID-19. Por estar associada assim ao financiamento de recursos apenas técnicos, não se perspetivam impactes sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	As medidas a financiar passam pelo reforço dos recursos técnicos nas escolas, para a concretização do plano 21 23 Escola+, instrumento integrado para a recuperação das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário, afetados pela interrupção das atividades letivas presenciais e pela disrupção nessas atividades causadas pela pandemia da COVID-19. Por estar associada assim ao financiamento de recursos apenas técnicos, não se perspetivam impactes sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

30. Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)

Quadro 2.30 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações específicas de redução do abandono escolar precoce e do absentismo, redução da indisciplina e promoção do sucesso educativo de todos os alunos, ações que se equacionam de natureza imaterial, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações específicas de redução do abandono escolar precoce e do absentismo, redução da indisciplina e promoção do sucesso educativo de todos os alunos, ações que se equacionam de natureza imaterial, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações específicas de redução do abandono escolar precoce e do absentismo, redução da indisciplina e promoção do sucesso educativo de todos os alunos, ações que se equacionam de natureza imaterial, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações específicas de redução do abandono escolar precoce e do absentismo, redução da indisciplina e promoção do sucesso educativo de todos os alunos, ações que se equacionam de natureza imaterial, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações específicas de redução do abandono escolar precoce e do absentismo, redução da indisciplina e promoção do sucesso educativo de todos os alunos, ações que se equacionam de natureza imaterial, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações específicas de redução do abandono escolar precoce e do absentismo, redução da indisciplina e promoção do sucesso educativo de todos os alunos, ações que se equacionam de natureza imaterial, não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

31. Reforço dos serviços de psicologia e orientação (SPO)

Quadro 2.31 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de reforço dos serviços de psicologia e orientação (de caráter imaterial) não perspetiva um contributo ao nível do aumento de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de reforço dos serviços de psicologia e orientação (de caráter imaterial) não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de reforço dos serviços de psicologia e orientação (de caráter imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de reforço dos serviços de psicologia e orientação (de caráter imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de reforço dos serviços de psicologia e orientação (de caráter imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de reforço dos serviços de psicologia e orientação (de caráter imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

32. Formação de profissionais do setor da saúde

Quadro 2.32 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à formação e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à formação e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à formação e como tal de natureza imaterial, não prevê impactes significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e produção de resíduos, contudo é expectável que, em contexto de formação, sejam produzidos resíduos ainda que em quantidades não relevantes. Considera-se ainda assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio à formação e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à formação e como tal de natureza imaterial, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

33. Ações no âmbito do Plano de Ação para o Envelhecimento Ativo e Saudável

Quadro 2.33 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de promoção da literacia em saúde e de um maior acesso aos serviços, como o apoio à distância (p.e. teleassistência) e manutenção da qualidade de vida independente e com autonomia - ações assim de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de promoção da literacia em saúde e de um maior acesso aos serviços, como o apoio à distância (p.e. teleassistência) e manutenção da qualidade de vida independente e com autonomia - ações assim de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações de promoção da literacia em saúde e de um maior acesso aos serviços, como o apoio à distância (p.e. teleassistência) e manutenção da qualidade de vida independente e com autonomia - ações assim de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações de promoção da literacia em saúde e de um maior acesso aos serviços, como o apoio à distância (p.e. teleassistência) e manutenção da qualidade de vida independente e com autonomia - ações assim de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações de promoção da literacia em saúde e de um maior acesso aos serviços, como o apoio à distância (p.e. teleassistência) e manutenção da qualidade de vida independente e com autonomia - ações assim de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações de promoção da literacia em saúde e de um maior acesso aos serviços, como o apoio à distância (p.e. teleassistência) e manutenção da qualidade de vida independente e com autonomia - ações assim de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

34. Modelo de Apoio à Vida Ativa Independente (MAVI)

Quadro 2.34 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida passa pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades em diversos contextos de vida e assim se não prevêm impactes significativos no que concerne ao seu contributo para emissão de GEE. Importa contudo referir, ainda que com efeitos não significativos, a possível emissão de GEE como resultado de deslocações associadas à aplicabilidade de algumas ações – efeito considerado indireto e não relevante e possível de reduzir função do meio de transporte utilizado e fonte de energia utilizada. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida passa pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades em diversos contextos de vida e assim se não prevêm impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida passa pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades em diversos contextos de vida e assim se não prevêm impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida passa pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades em diversos contextos de vida e assim se não prevêm impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida passa pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades em diversos contextos de vida e assim se não prevêm impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida passa pela disponibilização de assistência pessoal a pessoas com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades em diversos contextos de vida e assim se não prevêm impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

35. Centros de Atendimento (CNAIM) e estruturas de acompanhamento e apoio especializado a migrantes e populações em situação de vulnerabilidade social

Quadro 2.35 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de apoio à criação e funcionamento de estruturas e respostas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado e como tal de natureza imaterial, não prevê impactos significativos no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE. Importa contudo referir, ainda que com efeitos não significativos, a possível emissão de GEE como resultado de deslocações associadas à aplicabilidade de algumas ações – efeito considerado indireto e não relevante e possível de reduzir função do meio de transporte utilizado e fonte de energia utilizada. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de apoio à criação e funcionamento de estruturas e respostas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações de apoio à criação e funcionamento de estruturas e respostas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações de apoio à criação e funcionamento de estruturas e respostas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações de apoio à criação e funcionamento de estruturas e respostas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações de apoio à criação e funcionamento de estruturas e respostas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado e como tal de natureza imaterial, não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

36. Qualificação e especialização da intervenção destinada a pessoas com deficiência no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)

Quadro 2.36 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	O SNIPI integra um conjunto integrado de medidas centradas na criança e na família, incluindo de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	O SNIPI integra um conjunto integrado de medidas centradas na criança e na família, incluindo de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	O SNIPI integra um conjunto integrado de medidas centradas na criança e na família, incluindo de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	O SNIPI integra um conjunto integrado de medidas centradas na criança e na família, incluindo de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	O SNIPI integra um conjunto integrado de medidas centradas na criança e na família, incluindo de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	O SNIPI integra um conjunto integrado de medidas centradas na criança e na família, incluindo de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

37. Qualificação do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e promoção da desinstitucionalização

Quadro 2.37 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê o reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no sistema de proteção de crianças e jovens e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê o reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no sistema de proteção de crianças e jovens e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê o reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no sistema de proteção de crianças e jovens e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê o reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no sistema de proteção de crianças e jovens e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê o reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no sistema de proteção de crianças e jovens e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevêem impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê o reforço dos recursos humanos e de formação de profissionais que intervêm no sistema de proteção de crianças e jovens e criação de respostas de autonomização de jovens acolhidos em instituições. Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

38. Instrumentos específicos de apoio e proteção às vítimas

Quadro 2.38 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida prevê estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, acolhimento de emergência de vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, bem como de vítimas de tráfico de seres humano, sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica e serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica e linha de apoio internacional (linha de atendimento). Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida prevê estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, acolhimento de emergência de vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, bem como de vítimas de tráfico de seres humano, sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica e serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica e linha de apoio internacional (linha de atendimento). Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida prevê estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, acolhimento de emergência de vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, bem como de vítimas de tráfico de seres humano, sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica e serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica e linha de apoio internacional (linha de atendimento). Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida prevê estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, acolhimento de emergência de vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, bem como de vítimas de tráfico de seres humano, sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica e serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica e linha de apoio internacional (linha de atendimento). Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida prevê estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, acolhimento de emergência de vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, bem como de vítimas de tráfico de seres humano, sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica e serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica e linha de apoio internacional (linha de atendimento). Assim, atendendo à

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida prevê estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência contra as mulheres e a violência doméstica, acolhimento de emergência de vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, bem como de vítimas de tráfico de seres humano, sistema de proteção por teleassistência a vítimas de violência doméstica e serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica e linha de apoio internacional (linha de atendimento). Assim, atendendo à natureza imaterial das ações associadas, não se prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

39. Apoio técnico e financeiro a organizações da sociedade civil (ONG's) que atuam na área da igualdade e não discriminação

Quadro 2.39 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio técnico e financeiro (e como tal de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio técnico e financeiro (e como tal de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio técnico e financeiro (e como tal de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio técnico e financeiro (e como tal de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de apoio técnico e financeiro (e como tal de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio técnico e financeiro (e como tal de natureza imaterial), não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

40. Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS)

Quadro 2.40 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	Os CLDS têm como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos – ações assim de natureza imaterial, não se prevêem desta forma impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	Os CLDS têm como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos – ações assim de natureza imaterial, não se prevêem desta forma impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Os CLDS têm como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos – ações assim de natureza imaterial, não se prevêem desta forma impactes sobre o ambiente, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	Os CLDS têm como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos – ações assim de natureza imaterial, não se prevêem desta forma impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Os CLDS têm como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos – ações assim de natureza imaterial, não se prevêem desta forma impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Os CLDS têm como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações a executar em parceria, para combater a pobreza persistente e a exclusão social em territórios deprimidos – ações assim de natureza imaterial, não se prevêem desta forma impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.7. Objetivo Específico 4 m)

– Combater a privação material através da distribuição de alimentos e/ou de assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e adotar medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social (alínea m) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do FSE+)

41. Aquisição e distribuição direta de produtos alimentares e material de base

Quadro 2.41 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida é assente em ações de apoio a operações de aquisição dos produtos elegíveis por uma entidade pública e de distribuição dos mesmos por organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos), assim como realização de medidas de acompanhamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento FSE +. Os produtos são distribuídos em cabazes às pessoas mais carenciadas. Neste âmbito, não se prevêem emissões de GEE decorrentes das ações apoiadas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida é assente em ações de apoio a operações de aquisição dos produtos elegíveis por uma entidade pública e de distribuição dos mesmos por organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos), assim como realização de medidas de acompanhamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento FSE +. Os produtos são distribuídos em cabazes às pessoas mais carenciadas. Neste âmbito, não se prevêem impactos no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida é assente em ações de apoio a operações de aquisição dos produtos elegíveis por uma entidade pública e de distribuição dos mesmos por organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos), assim como realização de medidas de acompanhamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento FSE +. Os produtos são distribuídos em cabazes às pessoas mais carenciadas. Neste âmbito, não se prevêem impactos no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida é assente em ações de apoio a operações de aquisição dos produtos elegíveis por uma entidade pública e de distribuição dos mesmos por organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos), assim como realização de medidas de acompanhamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento FSE +. Os produtos são distribuídos em cabazes às pessoas mais carenciadas. Neste âmbito, não se prevêem impactos significativos sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e produção de resíduos ainda que sejam possível a utilização de embalagens (um dos resíduos com maior expressão em termos de produção no país), constituindo-se assim como um impacto indireto,

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			mas não relevante e possível de ser eliminado/reduzido. Considera-se assim que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida é assente em ações de apoio a operações de aquisição dos produtos elegíveis por uma entidade pública e de distribuição dos mesmos por organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos), assim como realização de medidas de acompanhamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento FSE +. Os produtos são distribuídos em cabazes às pessoas mais carenciadas. Neste âmbito, não se prevêem impactos sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida é assente em ações de apoio a operações de aquisição dos produtos elegíveis por uma entidade pública e de distribuição dos mesmos por organizações parceiras (públicas ou privadas sem fins lucrativos), assim como realização de medidas de acompanhamento nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento FSE +. Os produtos são distribuídos em cabazes às pessoas mais carenciadas. Neste âmbito, não se prevêem sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

42. Fornecimento de produtos alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos

Quadro 2.42 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	Este apoio a operações de atribuição de um montante para a aquisição de produtos, alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	Este apoio a operações de atribuição de um montante para a aquisição de produtos, alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Este apoio a operações de atribuição de um montante para a aquisição de produtos, alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	Este apoio a operações de atribuição de um montante para a aquisição de produtos, alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Este apoio a operações de atribuição de um montante para a aquisição de produtos, alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Este apoio a operações de atribuição de um montante para a aquisição de produtos, alimentares e material de base mediante utilização de cartões eletrónicos não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

43. Medidas de acompanhamento

Quadro 2.43 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	Esta medida inclui medidas de acompanhamento social, complementadas por outras sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas a capacitar os destinatários do apoio e específicas direcionadas para o reforço da autonomia, planeamento de refeições e seleção adequada de alimentos. Assim, tratam-se de medidas essencialmente de natureza imaterial pelo que não prevê impactes significativos no que concerne ao seu contributo para ao nível da emissão de GEE. Importa contudo referir, ainda que com efeitos não significativos, a possível emissão de GEE como resultado de deslocações associadas à aplicabilidade de algumas ações – efeito considerado indireto e não relevante e possível de reduzir função do meio de transporte utilizado e fonte de energia utilizada. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	Esta medida inclui medidas de acompanhamento social, complementadas por outras sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas a capacitar os destinatários do apoio e específicas direcionadas para o reforço da autonomia, planeamento de refeições e seleção adequada de alimentos. Assim, tratam-se de medidas essencialmente de natureza imaterial pelo que não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Esta medida inclui medidas de acompanhamento social, complementadas por outras sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas a capacitar os destinatários do apoio e específicas direcionadas para o reforço da autonomia, planeamento de refeições e seleção adequada de alimentos. Assim, tratam-se de medidas essencialmente de natureza imaterial pelo que não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	Esta medida inclui medidas de acompanhamento social, complementadas por outras sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas a capacitar os destinatários do apoio e específicas direcionadas para o reforço da autonomia, planeamento de refeições e seleção adequada de alimentos. Assim, tratam-se de medidas essencialmente de natureza imaterial pelo que não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Esta medida inclui medidas de acompanhamento social, complementadas por outras sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas a capacitar os destinatários do apoio e específicas direcionadas para o reforço da autonomia, planeamento de

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
			refeições e seleção adequada de alimentos. Assim, tratam-se de medidas essencialmente de natureza imaterial pelo que não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Esta medida inclui medidas de acompanhamento social, complementadas por outras sobre gestão de orçamento familiar, economia doméstica, entre outras que se demonstrem adequadas a capacitar os destinatários do apoio e específicas direcionadas para o reforço da autonomia, planeamento de refeições e seleção adequada de alimentos. Assim, tratam-se de medidas essencialmente de natureza imaterial pelo que não prevê impactes sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

2.8. Assistência Técnica

44. Funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI

Quadro 2.44 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI (de natureza imaterial) não prevê impactos significativos no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE. Importa contudo referir, ainda que com efeitos não significativos, a possível emissão de GEE como resultado de deslocações associadas à aplicabilidade de algumas ações – efeito considerado indireto e não relevante e possível de reduzir função do meio de transporte utilizado e fonte de energia utilizada. Assim, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente em ações de apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI (de natureza imaterial) não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente em ações de apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI (de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente em ações de apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI (de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, assente em ações de apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI (de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente em ações de apoio ao funcionamento das estruturas de apoio técnico à gestão do PDQI (de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

45. Desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção do PDQI

Quadro 2.45 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção do PDQI (ações de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção do PDQI (ações de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção do PDQI (ações de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção do PDQI (ações de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, assente no desenvolvimento de ações de informação, divulgação e promoção do PDQI (ações de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

46. Desenvolvimento de estudos e avaliações

Quadro 2.46 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de desenvolvimento de avaliações e estudos em matérias enquadráveis nas atividades do Programa e como tal de natureza imateriais, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de desenvolvimento de avaliações e estudos em matérias enquadráveis nas atividades do Programa e como tal de natureza imateriais, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de desenvolvimento de avaliações e estudos em matérias enquadráveis nas atividades do Programa e como tal de natureza imateriais, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de desenvolvimento de avaliações e estudos em matérias enquadráveis nas atividades do Programa e como tal de natureza imateriais, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de desenvolvimento de avaliações e estudos em matérias enquadráveis nas atividades do Programa e como tal de natureza imateriais, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de desenvolvimento de avaliações e estudos em matérias enquadráveis nas atividades do Programa e como tal de natureza imateriais, não tem impacte sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

47. Desenvolvimento, adaptação e manutenção dos módulos do Sistema de Informação e Monitorização do PDQI e dos Organismos Intermediários responsáveis pela gestão de cada uma das medidas de intervenção

Quadro 2.47 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de apoio à operacionalização dos Sistemas de Informação e de Acompanhamento do PDQI (e assim de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de apoio à operacionalização dos Sistemas de Informação e de Acompanhamento do PDQI (e assim de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de apoio à operacionalização dos Sistemas de Informação e de Acompanhamento do PDQI (e assim de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de apoio à operacionalização dos Sistemas de Informação e de Acompanhamento do PDQI (e assim de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, dada a sua natureza imaterial não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre o ar, a água ou o solo, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de apoio à operacionalização dos Sistemas de Informação e de Acompanhamento do PDQI (e assim de natureza imaterial), não tem impacto sobre o ambiente, nomeadamente sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

48. Capacitação dos beneficiários e outros parceiros do PDQI

Quadro 2.48 | Parte 1 da lista de controlo (Comunicação da Comissão - Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência, 2021/C 58/01)

Indicar quais dos objetivos ambientais a seguir indicados exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	A medida, de financiamento de ações diversas de capacitação dos beneficiários, Organismos Intermédios e outros stakeholders do PDQI não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante no que concerne ao seu contributo para a emissão de GEE, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Adaptação às alterações climáticas		X	A medida, de financiamento de ações diversas de capacitação dos beneficiários, Organismos Intermédios e outros stakeholders do PDQI não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo no que concerne à capacidade de adaptação às alterações climáticas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	A medida, de financiamento de ações diversas de capacitação dos beneficiários, Organismos Intermédios e outros stakeholders do PDQI não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante no que concerne à utilização dos recursos hídricos e marinhos, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	A medida, de financiamento de ações diversas de capacitação dos beneficiários, Organismos Intermédios e outros stakeholders do PDQI não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo no que concerne à economia circular, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	A medida, de financiamento de ações diversas de capacitação dos beneficiários, Organismos Intermédios e outros stakeholders do PDQI não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo sobre o ar, a água ou o solo, e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	A medida, de financiamento de ações diversas de capacitação dos beneficiários, Organismos Intermédios e outros stakeholders do PDQI não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante negativo sobre a biodiversidade e os ecossistemas, relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza e, como tal, considera-se que, relativamente às ações apoiadas, o princípio de «não prejudicar significativamente» é cumprido.

3. Notas Conclusivas

Em suma, da aplicação do princípio “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH) a cada uma das medidas previstas no PDQI e no sentido de responder às questões já anteriormente detalhadas relativas à:

- **Mitigação das alterações climáticas;**
- **Adaptação às alterações climáticas;**
- **Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;**
- **Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos;**
- **Prevenção e controlo da poluição;**
- **Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;**

Foi possível constatar que nenhuma das medidas previstas tem potenciais efeitos sobre os temas ambientais identificados, não tendo sido assim necessário fornecer uma avaliação substantiva de nenhuma medida com base no princípio de “não prejudicar significativamente”.

De salientar que as justificações de todas as medidas estão associadas à fundamentação de “*A medida não tem impacto previsível, ou tem um impacto previsível insignificante, no objetivo ambiental relacionado com os efeitos diretos e os principais efeitos indiretos da medida ao longo do seu ciclo de vida, dada a sua natureza, e, como tal, considera-se que, relativamente ao objetivo em causa, o princípio de «não prejudicar significativamente» foi cumprido.*”, não se tendo verificado o enquadramento em nenhuma das outras fundamentações previstas pela CE.

4. Anexos

4.1 – Anexo 1 - P_DQI_v1_13_04_2022

